

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602522

Sumário Executivo Redenção/CE

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 3 Ações de Governo executadas pelo Município de Redenção - CE em decorrência da V03º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais, no Município de Redenção – CE, sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 15 a 19 de agosto de 2016.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

| População: | 26415 |
|--------------------|----------|
| Índice de Pobreza: | 54,56 |
| PIB per Capita: | 3.417,29 |
| Eleitores: | 20405 |
| Área: | 226 |

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

| Ministério | Programa Fiscalizado | | Montante Fiscalizado por Programa | |
|------------------------------------|----------------------------|---|--------------------------------------|--|
| MINISTERIO DA | Educação Básica | 2 | 1.429.602,23 | |
| EDUCACAO | | | | |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO | | | 1.429.602,23 | |
| MINISTERIO DA | Aperfeiçoamento do Sistema | 1 | Não se Aplica | |
| SAUDE | Único de Saúde (SUS) | | | |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE | | | 0,00 | |
| TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO | | 3 | 1.429.602,23 | |

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, não tendo se manifestado até a data de conclusão deste relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Redenção - CE, no âmbito do V03º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Estão listadas abaixo as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Sobre a área de Educação, no que se refere ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dentre outros pontos, verificaram-se problemas referentes a condições físicas dos depósitos que não garantem o adequado armazenamento dos produtos alimentícios, falta de controle de estoques dos gêneros alimentícios, condições inadequadas ao preparo das refeições, assim como atuação insatisfatória dos membros do CAE.

No tocante ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate, Destaca-se a prestação de serviços de transporte escolar com frota de veículos inadequados, os quais transportam crianças em condições precárias de manutenção e segurança, apresentando, em alguns casos, ausência de itens básicos, como cintos de segurança.

Foi possível identificar também que o Conselho do Fundeb não tem atuado na fiscalização da prestação dos serviços de transporte escolar.

Sobre a área de Saúde, no que se refere às ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, destaca-se a constatação de que houve atraso no repasse de larvicidas por parte da Secretaria de Estado do Ceará, o que causou desabastecimento no Município de Redenção.

Evidenciou-se também que as condições de armazenamento dos materiais utilizados nas ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti são inadequadas.

Apesar das análises estarem segmentadas por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias com efeito multiplicador relevantes em diversas áreas.

Ordem de Serviço: 201601959 **Município/UF**: Redenção/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: REDENCAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 699.952,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15 a 19 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica / 8744 — Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Redenção/CE.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) visa efetuar transferência direta de recursos financeiros às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, às prefeituras municipais e às escolas federais para atender alunos da educação básica matriculados em escolas públicas ou filantrópicas, que tenham registro e certificado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que oferecem alimentação escolar.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 e 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Instalações físicas em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos.

Fato

Verificou-se que, no depósito da merenda escolar da EMEIEF Deputado Antônio Jacó (código INEP nº 23056843), a cobertura (teto) apresenta sinais de vazamentos, podendo comprometer o acondicionamento dos produtos alimentícios, principalmente no período chuvoso, conforme registro fotográfico a seguir:



Foto — Depósito da merenda com vestígios de vazamentos, Redenção (CE), 17 de setembro de 2016.



Foto – Depósito merenda com vestígios de vazamentos, Redenção (CE), 17 de setembro de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.2. Instalações físicas da cozinha inadequadas para o preparo das refeições.

Fato

Verificou-se que, na EMEIEF Deputado Antônio Jacó (código INEP nº 23056843), as instalações físicas da cozinha para o preparo das refeições têm pequeno espaço e necessita de reformas, tais como pinturas e emassamento (alvenaria), conforme registro fotográfico a seguir:



Foto - Instalações Físicas da Cozinha, Foto - Instalações Físicas da Cozinha,



Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. A Prefeitura não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre os recursos federais recebidos pelo município.

Fato

Por ocasião dos trabalhos de fiscalização, foi solicitado à Prefeitura de Redenção que apresentasse os comprovantes de encaminhamento de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre os recursos do Pnae, referentes aos exercícios de 2015 e 2016.

Em resposta, a Prefeitura informou que não comunica o recebimento dos recursos diretamente às entidades acima mencionadas, contrariando o artigo 2º da Lei 9.452/97, que determina a necessidade de o município comunicar sobre a liberação de recursos federais.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Ausência de designação formal de servidor público para o efetivo acompanhamento do contrato.

Fato

A Prefeitura de Redenção não designou formalmente servidor público para o efetivo acompanhamento do contrato e das etapas do processo de fornecimento dos produtos destinados à merenda escolar. Nesse tocante, vale ressaltar que o gestor municipal incorre no descumprimento da legislação que rege as contratações públicas, mais especificamente o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar desenvolver suas atividades.

Fato

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE não possui infraestrutura própria necessária à plena execução das atividades de sua competência, em desconformidade com o que dispõe as normas do programa. As reuniões acontecem na Secretaria de Educação ou nas Escolas

Públicas Municipais, nos momentos de visita técnica. Para a realização dos encontros são disponibilizados, pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Escola, os equipamentos necessários.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.4. Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

Fato

Nas visitas "in loco" às escolas EMEF Professor Maria Augusta Russo Dos Santos, EIEF (código INEP n° 23244062), Dr. Edmilson Barros de Oliveira (código INEP n° 23056514), EMEIEF Antônio Barbosa (código INEP n° 23056819) e EMEIEF Deputado Antônio Jacó (código INEP n° 23056843), constantes da amostra, verificou-se a inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos, ou seja, os alunos não têm um local adequado para consumir os alimentos servidos pelas referidas escolas.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.5. Fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.

Fato

Por meio de visitas às escolas EMEF Professor Maria Augusta Russo Dos Santos (código INEP n° 23244062), EIEF Dr. Edmilson Barros De Oliveira (código INEP n° 23056514), Antônio Barbosa (código INEP n° 23056819) e EMEIEF Deputado Antônio Jacó (código INEP n° 23056843), e de entrevistas com seus dirigentes e merendeiras, foi possível constatar que as refeições, às vezes, foram preparadas em desacordo com o cardápio elaborado pela nutricionista, haja vista atraso na entrega do feijão fornecido pela agricultura familiar.

Essa situação se verifica principalmente ao final de período caracterizado pelo intervalo entre duas remessas de gêneros alimentícios para a Escola, quando os gêneros alimentícios vão ficando escassos em variedade até o total desabastecimento, a partir do que chega uma

nova da remessa. Vale dizer, a partir de determinado momento, quando não tanta variedade, as merendeiras elaboram as refeições de acordo com essa menor disponibilidade de produtos, não respeitando, por conseguinte, o cardápio.

Ressaltaram, ainda, que a quantidade de alimentos tem sido suficiente para atender todos os alunos, no sentido de que não houve ausência de merenda escolar em nenhum dia.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.6. Ausência de controle de estoque nas escolas para armazenamento dos alimentos.

Fato

Verificou-se, nas escolas visitadas EMEF Professor Maria Augusta Russo Dos Santos (código INEP nº 23244062), EIEF Dr. Edmilson Barros De Oliveira (código INEP nº 23056514), EMEIEF Antônio Barbosa (código INEP nº 23056819) e EMEIEF Deputado Antônio Jacó (código INEP nº 23056843), constantes da amostra, ausência de controle de estoque para o armazenamento dos alimentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Redenção/CE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar — Pnae, foram identificadas falhas relativas à execução do Programa. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa.

No que se refere ao armazenamento e preparo da merenda, verificou-se nas escolas municipais visitadas que os depósitos não reúnem condições adequadas à conservação dos gêneros alimentícios, bem como ausência de controle de estoque.

Por sua vez, no tocante à área de nutrição, verificou-se que os cardápios disponibilizados não eram respeitados.

Já em relação à atuação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), observou-se atuação deficiente dos membros do Conselho, a falta de capacitação dos seus membros e a insuficiência da infraestrutura para o colegiado desenvolver suas atividades.

Com base nos exames realizados, portanto, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201602067 **Município/UF**: Redenção/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: REDENCAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 729.650,23

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15 a 19 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Redenção/CE.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato

O CTB - Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503/97) determina o que segue:

"Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

(...)

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

(...)

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

(...)

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante."

O Manual de Planejamento do Transporte Escolar Rural (janeiro/2010), que contém a definição do modelo de planejamento a ser adotado pelos municípios para que os recursos fornecidos pelo governo federal sejam utilizados de forma eficaz, preconiza conforme a seguir: "Para que o transporte seja mais seguro, a Cartilha define sete anos como a idade máxima ideal para todos os veículos da frota de transporte escolar".

Quando da verificação in loco dos veículos utilizados para o transporte dos alunos, constatou-se inconformidades em relação aos instrumentos normativos supra, conforme registro fotográfico a seguir:



Foto - Veículo de placa HXD - 09428, Redenção(CE), 17 de agosto de 2016.

Ausência de afixação de autorização para circular nas vias emitida pelo Detran/CE, localizada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida.



Foto Veículo placa HXM-6841, Redenção(CE), 17 de agosto de 2016.

Poltronas rasgadas (ambos os veículos foram fabricados em 2001) e ausência de cinto de segurança.



Veículo placa HXD 9248, Redenção(CE), 18 de agosto de 2016. Ausência de pintura de faixa horizontal na traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, além de presença de propaganda publicitária.



Veículo placa 6841, Redenção(CE), 18 de agosto de 2016.

Ausência de pintura de faixa horizontal na lateral da carroçaria, com o dístico ESCOLAR.

Por fim, ressalte-se que não restou demonstrada a realização de inspeção semestral nos veículos, dos quais somente 2 dos 20 apresentam a idade máxima ideal recomendada pelo Manual supra, conforme tabela a seguir:

Tabela – Idade média da frota dos veículos utilizados no transporte escolar custeados com recursos do Pnate em 2016.

| Placa | Tipo | Modelo | Ano de fabricação | Tempo de uso (ano) | |
|----------|--------|-------------------------|-------------------|--------------------|--|
| JOZ 3069 | Ônibus | MPolo Torino/GVU | 2001 | 15 | |
| HXD 9248 | Ônibus | M. Benz/Caio Apaches21 | 2001 | 15 | |
| HWU 1015 | Ônibus | M. Benz/MPolo | 2013 | 3 | |
| HXO 0713 | Ônibus | M. Benz/MPolo | 2003 | 13 | |
| HVB 5635 | Ônibus | M. Benz OF 1115 | 1990 | 26 | |
| HXY 4611 | Ônibus | Marcopolo Volare A8MO | 2003 | 13 | |
| CLK 0060 | Ônibus | M. Benz/OF 1620 | 1997 | 19 | |
| HXM 6841 | Ônibus | Iveco Fiat/D4012 | 2001 | 15 | |
| KMG 0517 | Ônibus | M. Benz/OF 1620 | 1996 | 20 | |
| HUH 0997 | Ônibus | MON/Prototipo | 1993 | 23 | |
| HYW 3082 | Ônibus | M. Benz/Polo Torino | 2008 | 8 | |
| HYZ 3747 | Ônibus | M. Benz/Polo Torino | 2008 | 8 | |
| CLK 0061 | Ônibus | M. Benz/OF 1620 | 1997 | 19 | |
| HYA 5971 | Ônibus | M. Benz/Induscar Apache | 2008 | 8 | |
| HVB 5635 | Ônibus | M. Benz/OF 1115 | 1990 | 26 | |
| KLY 1220 | Ônibus | M. Benz/OF 1620 | 1998 | 18 | |

| HYL 4438 | Ônibus | M. Benz/MPolo Torino | 2009 | 7 |
|-----------------------------|--------|----------------------|------|-------|
| HXS 3865 | Ônibus | M. Benz/MPolo Torino | 2006 | 10 |
| LVV 4692 | Ônibus | VW/Comil Bello | 2005 | 11 |
| DJF 8319 | Ônibus | VW/8150 NECO Bus | 2006 | 10 |
| Idade média da Frota (anos) | | | | 14,35 |

Fonte: Resposta à Solicitação de Fiscalização nº 200602067/01-PNATE, de 11/08/2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Atuação insuficiente do Conselho do Fundeb no acompanhamento e controle social do PNATE.

Fato

Com vistas a avaliar a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no âmbito do PNATE, examinaram-se as atas de reuniões registradas no período de janeiro de 2014 a junho de 2016 e realizou-se entrevista com os membros do conselho.

Analisando a documentação fornecida, verificou-se que o PNATE foi tema em apenas 04 reuniões e, em todas elas, tratou-se apenas sobre "prestação de contas", "emissão de parecer definitivo" ou "resposta ao questionário", a serem formalizados nos seguintes sistemas: Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon) e Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC – Contas Online).

Quando da realização da entrevista com os membros do Conselho do Fundeb, constatou-se o que segue, corroborando com o resultado evidenciado pela análise das atas de reuniões:

- a) Raramente discute-se sobre a execução do Programa;
- b) Existem conselheiros que não sabem sequer que devem acompanhar a execução do PNATE, desconhecendo as suas funções e como devem exercê-la, faltando-lhes competência técnica para as atribuições.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, em vista do que segue.

Sob a ótica do controle social, foi possível evidenciar a falta de capacitação dos membros do Cacs e ausência de atuação proativa na consecução de suas obrigações estatutárias.

Do ponto de vista da prestação do serviço, foi possível identificar a precariedade dos veículos utilizados, ante a idade média de 14,35 anos de uso, bem como a ausência de itens de segurança obrigatórios.

Ordem de Serviço: 201602415 Município/UF: Redenção/CE Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: REDENCAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Trata-se dos resultados de ação de controle cujos trabalhos de campo foram realizados no período de 12 a 16 de setembro de 2016, no Município de Redenção/CE, sobre a aplicação dos recursos do Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL — Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

A ação fiscalizada destina-se a verificar, quanto à legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados ao Município de Redenção/CE, no período de 01 de janeiro de 2015 até 31 de julho de 2016, para serem aplicados em ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Os recursos públicos federais destinados ao Bloco Vigilância em Saúde não foram mantidos em conta específica aberta para este fim.

Fato

Após serem solicitados, por meio da SF n°201602415, de 11 de agosto de 2016, os extratos da conta específica utilizada para movimentação dos recursos do Bloco, foram fornecidos extratos de duas contas bancárias: a de n° 22130-9 FMS REDENCA-FNS BLVGB, no Banco do Brasil, agência 1121-5, e a de n° 624.012-3 PM REDENÇÃO FNSBLVGS, na Caixa.

Da análise dos respectivos extratos, observou-se que recursos financeiros foram movimentados nessas duas contas, em desacordo com o artigo 2º, do Decreto nº 7.507/2011, com prioridade para a conta na Caixa, a qual recebeu todos as transferências da União no período analisado. A conta no Banco do Brasil recebeu, no ano de 2015, dezoito transferências da conta 624.012-3 e foram realizados quarenta e um pagamentos a partir

dela. No período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de julho de 2016 foram recebidas três transferências da conta 624.012-3 e foram feitos apenas seis pagamentos a partir dessa conta no Branco do Brasil. A partir de 15 de junho de 2016 não houve movimento na conta do Banco do Brasil, tendo sido movimentada apenas a conta da Caixa.

Cabe ser ressaltado que ambas as contas são exclusivas da Vigilância em Saúde, não tendo sido identificados depósitos nem pagamentos para outros programas.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.1.2. Tempestividade na aplicação dos recursos públicos federais destinados ao Bloco Vigilância em Saúde.

Fato

Através da análise dos extratos bancários das Contas Especificas do Programa de Vigilância da Saúde, Banco Caixa, ag. 4367, conta nº 624.012-3, referente aos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde do Estado do Ceará, transferidos no período de janeiro de 2015 a julho de 2016, foi possível identificar o uso tempestivo desses recursos tendo em vista que o saldo no valor R\$4.243,31, em 31/07/2016 da conta específica, não é significativo se comparado com resultado do somatório do saldo inicial 2015, com os valores totais recebidos e os rendimentos, conforme quatro a seguir:

Quadro I – demonstrativo do saldo inicial e pagamentos recebidos – Banco Caixa, conta 624.012-3

| 2015 (Janeiro a Dezembro) | | (| | | Saldo Final | Percentual | |
|-----------------------------|------------|----------|-------------|--|--|------------|-------------------|
| Saldo inicial R\$ (A) | valores | | inicial R\$ | valores transferidos do FNS - R\$ (B) | Total dos valores dos rendimentos - R\$ | R\$ | D/(A+ B+C)*100 |
| 13.653,29 | 192.350,16 | 1.110,54 | 3.837,66 | 159.317,34 | 1.332,66 | 4.243,31 | 0,88 |

Fonte: Extratos bancários

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de controle de estoque relativo aos insumos utilizados no combate ao Aedes Aegypti.

Fato

Em reunião realizada com os coordenadores da vigilância em saúde do município de Redenção, bem como após visita realizada ao local onde são armazenados os insumos para utilização do combate a endemias, constatou-se não haver nenhum controle de estoque. O material fica armazenado e, segundo nos foi informado na reunião, os agentes fazem pessoalmente a retirada do material que precisam.

Essa ausência de controle descumpre o artigo 11º da Portaria 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e diz ser de responsabilidade do município a gestão do estoque municipal de insumos de interesse da Vigilância em Saúde, incluindo o armazenamento e o transporte desses insumos para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Atraso no repasse de larvicida por parte da Secretaria Estadual de Saúde

Fato

Foi solicitado, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201602415/01, de 11 de agosto de 2016, informar se houve atrasos ou o não atendimento integral, por parte da Secretaria Estadual de Saúde, das quantidades solicitadas e entregues dos inseticidas e biolarvicidas. Também foi solicitado apresentar documentos comprobatórios caso tenha havido atrasos ou entregas parciais.

Em resposta, incluída em relatório entregue à equipe de fiscalização, foi informado que faltou larvicida por um período de trinta dias, mas não foi informado quando isso ocorreu. Conforme informado no mesmo documento, neste período foram realizadas atividades de pesquisa e levantamento de índices. Porém, não foram apresentados documentos comprobatórios das informações prestadas.

2.2.3. Condições inadequadas de armazenamento de insumos

Fato

Em visita realizada ao depósito de insumos da vigilância em saúde do município de Redenção - CE, constatou-se que os insumos não estão adequadamente armazenados, estando acondicionados diretamente em contato com o piso do ambiente, sem o uso de estrados, e em local úmido, em desrespeito às normas técnicas constantes da ABNT NBR 9873, de 31 de agosto de 2004, que diz ser obrigatório o uso de paletes, para evitar o contato direto do produto com o piso, afastadas no mínimo 50 cm da parede.

As fotos a seguir evidenciam a armazenagem inapropriada:





Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.4. O Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES) não está sendo utilizado adequadamente pelo município.

Fato

Solicitou-se, por meio da SF nº 201602415/01, de 11 de agosto de 2016, que fosse informado se o município utilizou o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES ou se possui outro controle de estoque (entrada/saída) e de consumo médio dos inseticidas e biolarvicidas utilizados no combate ao mosquito Aedes aegypti, no período de janeiro de 2015 a julho de 2016.

Em resposta, por meio de relatório entregue em 23 de agosto de 2016, foi informado que o SIES é usado apenas para solicitação de insumos para a realização dos trabalhos, acrescentando que o controle de estoque é feito pela 3ª Coordenadoria Regionais de Saúde – CRES, em descumprimento ao artigo 11º, inciso XIV, da Portaria nº 1,378, de 9 de julho de 2013 que diz ser dos municípios a responsabilidade pela gestão do estoque municipal de insumos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.5. Não realização de curso introdutório de formação inicial e continuada para agente contratatos

Fato

O município de Redenção – CE possui dezoito agentes de combate de endemias, sendo quinze servidores efetivos e três contratados temporariamente.

Em resposta à SF nº 201302415, de 11 de agosto de 2016, foi informado ter sido realizado um mini curso dobre dengue, zica e chikungunya para todos os servidores. Não foram apresentados documentos comprobatórios quanto à duração e/ou os participantes do curso. Ademais, em reunião realizada em 17 de agosto de 2016, da qual participaram um servidor da equipe de fiscalização e agentes de combate de endemias, foi informado não ter sido realizado curso introdutório de formação para os agentes contratados, nem cursos de capacitação para os agentes em atuação durante o período de 1 de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016, período de exame dos trabalhos de fiscalização.

A ausência de capacitação para os agentes de combate de endemias descumpre o artigo 7º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que diz, ser condição essencial para o cumprimento

da função haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.6. Inexistência de equipamentos de proteção individual para uso por parte da equipe de agentes de compate a endemias.

Fato

Em reunião realizada em 17 de agosto de 2016, foi informado não existirem equipamentos de proteção individual para o agente, levando-os a exercer suas atividades sem esses equipamentos.

Em visita realizada ao local de armazenagem de insumos e demais equipamentos comprovou-se a inexistência desses equipamentos, em descumprimento à Portaria nº1,378, de 9 de julho de 2013, artigo 11°, inciso XV, alínea d, que diz ser competência das Secretarias Municipais de Saúde o provimento de equipamentos de proteção individual – EPI – para todas as atividades de Vigilância em Saúde, inclusive vestuário, luvas e calçados.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Redenção, no âmbito da aplicação dos recursos provenientes do Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, foram identificadas falhas relativas à sua execução. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa.

Verificou-se que houve atraso no repasse de larvicidas por parte da Secretaria Estadual de Saúde, o que causou desabastecimento e atraso no repasse ao município, bem como condições inadequadas de armazenamento de insumos.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.